

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 35481-71.2015.4.01.3900

REQUERENTES : UNIÃO;

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ;

ESTADO DO PARÁ;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDOS : NORTE TRADING OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA EPP

TAMARA SHIPPING e HUSEIN SLEIMAN

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

MINERVA S/A

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sala de audiências do Juízo Federal da 9ª Vara, onde se encontrava presente o MM. Juiz Federal, Dr. **ARTHUR PINHEIRO CHAVES**, comigo ao final assinado, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência de conciliação, nos autos do processo em epígrafe, cumpridas as devidas formalidades legais, constatando-se a presença da (1) **Capitania dos Portos**, representada pela Tenente Alexandra Gevehr Chada (880753-1), Capitão Advaldo André Dias (353568) e Capitão Márcio Diniz Smith; (2) **Defensoria Pública da União**, na pessoa do Defensor Daniel Maia Tavares, dos requerentes: (3) **União**, na pessoa do dr. Leonardo Sirotheau, Advogado da União; (4) **Ministério Público Federal**, na pessoa do Procurador da República Bruno Valente; (5) **Estado do Pará**, representado pelo Procurador do Estado Abelardo Sergio Bacelar da Silva; (6) **Ministério Público do Estado do Pará**, representado pelo Promotor de Justiça Laércio Guilhermino de Abreu; e dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

requeridos: (7) **Norte Trading Operadora Portuária LTDA**, representada pelo Advogado Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB-PA 17817); (8) **Global Agência Marítima LTDA**, representada pela Advogada Helena Klautau (OAB-PA 13192); (9) **Companhia Docas do Pará - CDP**, através da preposta Maria da Conceição Campos Cei (093.424.602-59), Gerente Jurídico, e da Advogada Ângela Sales (OAB-PA 2469); e (10) **Minerva S/A**, representada pelo preposto Roberto Alves de Almeida (020.170.588-58) e pelos Advogados Stella Villela Florêncio (OAB/SP 310514) e Pedro Teixeira Dall'Agnol (OAB/PA 11259). Ausentes o Município de Barcarena, a Defensoria Pública do Estado do Pará e os requeridos Tamara Shipping e Husein Sleiman. Deu-se início à audiência de conciliação. A ação em epígrafe visa à condenação dos requeridos solidariamente para/por: *C) em OBRIGAÇÃO DE FAZER: C.1) confirmar a tutela antecipada concedida; C.2) promover a limpeza de todas as praias, solos e corpos hídricos afetados com os cadáveres bovinos e o vazamento de óleo, para que a natureza possa estar totalmente livre da poluição causada pelo acidente; C.3) dar destinação final ambientalmente adequada aos cadáveres bovinos e óleo do navio; D) INDENIZAR OS DANOS AMBIENTAIS MATERIAIS NÃO SUSCETÍVEIS DE REPARAÇÃO, como o prejuízo aos ecossistemas aquáticos, à qualidade da água, fauna e flora e do solo para as presentes e futuras gerações, pelo vazamento de óleo já ocorrido e flutuação dos cadáveres bovinos: D.1) MUNICÍPIO DE BARCARENA: a serem arbitrados por V. Exa, que se sugere seja no valor de 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), equivalente a 10% (dez por cento) da LDO de 2015 de Barcarena, a ser depositado à disposição do referido Município para aplicação na sede e ilhas de sua circunscrição ou executados diretamente pelos requeridos, nas ações mencionadas em item específico dessa ação; D.2) MUNICÍPIO DE ABAETETUBA: a serem arbitrados por V. Exa, que se sugere seja no valor de R\$ 1.412.644,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), o*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

equivalente à 1 (um) ano do funcionamento da Secretaria Municipal de Abaetetuba (Lei Municipal n. 416/2014), a ser depositado à disposição do Município de Abaetetuba ou executados diretamente pelos requeridos para ser empregado exclusivamente nas políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

E) DANOS MORAIS COLETIVOS, em razão do tempo experimentado pela população e comunidades de Barcarena, Abaetetuba e Ilhas Ribeirinhas, pelos possíveis prejuízos à saúde, impossibilidade de utilizar a água e seus afazeres diários ou mesmo por serem privados de lazer e utilização dos espaços públicos como a praia, etc. Os autores sugerem que V. Exa arbitre tais danos no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser utilizado preferencialmente pelos requeridos em ações de desporto, fomento ao turismo e lazer, em favor da população e comunidades afetadas.

E) MAUS TRATOS E CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS. Os bovinos nadaram durante a noite inteira e parte da manhã até a morte, causando sofrimento intenso aos mesmos, sem que houvesse preocupação com o seu salvamento às margens do cais ainda com vida. Sugere à V. Exa a condenação no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais, para que os requeridos empreguem tal valor com as despesas necessárias à aquisição e/ou construção, implantação e funcionamento do 1º hospital público para tratamento de animais, no Estado do Pará, localizado no município de Barcarena-Pará ;

F) INDENIZAR AS VÍTIMAS DO ACIDENTE PELOS DANOS materiais (dano emergente, lucro cessante, perda de uma chance), danos morais, danos estéticos, que devem ser apurados na fase de liquidação de sentença, por ocasião da execução individual da sentença de procedência, ressalvadas as ações individuais;

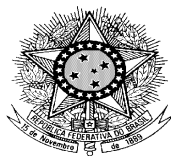
G) por fim, seja fixada multa diária para os requeridos pelo descumprimento das decisões desse Juízo, sugerida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Iniciada a audiência, apresentou-se a minuta de acordo, após os debates firmou-se os pontos incontroversos nos seguintes termos: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

(doravante DPU), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (doravante MPE), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (doravante MPF), a PROCURADORIA DA UNIÃO (doravante AGU) e a PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ (doravante PGE), autores de demandas judiciais relativas ao naufrágio da embarcação HAIDAR, ocorrido em Barcarena no dia 6 de outubro de 2015, e, de outro lado, MINERVA S/A e COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S/A (doravante CDP), resolvem celebrar acordo nos seguintes termos:

1. A presente composição tem por objeto a íntegra dos pedidos constantes nas petições iniciais das Ações Cíveis Públicas ns. 35481-71.2015.4.01.3900 e 14725-07.2016.4.01.3900, em tramitação na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, afetando também pedidos constantes na ACP n. 0002338-45.2016.8.14.0008 da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena; **2.** Em relação aos pedidos D), E)¹ e E)² da ACP n. 3548171.2015.4.01.3900, a compromissária **Minerva** pagará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de 30 dias a partir da homologação deste acordo, que serão destinados a um fundo criado especificamente para financiamento de projetos ligados ao meio ambiente e que beneficiem as comunidades afetadas pelo acidente. **3.** Em relação aos pedidos D), E)¹ e E)² da ACP n. 3548171.2015.4.01.3900, a compromissária **CDP** pagará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas em 28/08/2018 e 28/09/2018, que serão destinados a um fundo criado especificamente para financiamento de projetos ligados ao meio ambiente e que beneficiem as comunidades afetadas pelo acidente. **4.** Em relação ao pedido F) da ACP 35481-71.2015.4.01.3900 e pedidos A) e B) da ACP 14725-07.2016.4.01.3900, a compromissária **Minerva** pagará o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado às famílias identificadas como atingidas pelo acidente, por intermédio do Instituto Internacional de Educação do Brasil, ficando condicionado o recebimento, por parte destas, dos valores aqui acordados à renúncia de ações individuais; **4.1.** Os compromitentes informarão aos compromissários e ao Juízo, no prazo de 30 dias a contar da homologação do presente acordo, a lista das famílias a serem beneficiadas, devendo os repasses ocorrer em 30 dias após a referida comunicação; **4.2.** A compromissária **CDP**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL**

pagará o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em sete parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas em 10/02/2018, 28/02/2018, 28/03/2018, 28/04/2018, 28/05/2018, 28/06/2018 e 28/07/2018, que serão destinado às famílias identificadas como atingidas pelo acidente, por intermédio do Instituto Internacional de Educação do Brasil, ficando condicionado o recebimento, por parte destas, dos valores aqui acordados à renúncia de ações individuais; 4.3. Os valores relativos a indivíduos que não aceitem os termos do presente acordo, bem como a pagamentos que por motivo de força maior não consigam ser realizados serão revertidos proporcionalmente aos compromissários; 4.4. Os valores serão repassados ao Instituto Internacional de Educação do Brasil, que os repassará às famílias que se identificou como atingidas pelo acidente, segundo a seguinte proporção: a) 50% para as famílias de Vila do Conde; b) 30% para as famílias de Beja, Itupanema e Ilha do Capim; c) 20% para as famílias do Caripi, Fazendinha, Trambioca, Boa Vista, São José, Caripejuba, Livramento, Abaetetuba, Ilha das onças, Ilha dos patos, Ilha Arapiranga, Ilha Sacaia, Ilha de Urubuoca, Praia do Cuipiranga (trambioca), Comunidade do Araticu Rio Muruça, Ilha Nova, Ilha Longa, Associação dos Trabalhadores Extrativistas de Curuçá, Comunidade Boa Vista, São José do Arrozal, Santo Afonso do Rio Xingu, Araquissaua, Icaru e Comatituea. 5. Em relação aos pedidos A), B) e C) da ACP 35481-71.2015.4.01.3900, fica acordado o seguinte: 5.1. No tocante à destinação da embarcação, a CDP assume a obrigação de realizar a retirada da embarcação, bem como dar a destinação adequada, conforme as condições e cronograma estabelecidos no processo de concorrência objeto do Edital 02/2017 UASG 390004, publicado na pagina 149, Seção 3, DOU de 13/12/2017. 5.2. No tocante às carcaças decorrentes do acidente e que se encontram enterradas dentro do perímetro do porto de vila do conde com a seguinte localização geográfica: S 1°33' 21,86" W 48° 44' 34,25", a MINERVA assume exclusivamente a obrigação de realizar o monitoramento das cavas, conforme plano de trabalho a ser apresentado; 6. Em relação ao pedido C) da ACP 14725-07.2016.4.01.3900, as partes avaliarão a necessidade de se prever medidas adicionais a serem executadas no processo de licenciamento do Porto de Vila do Conde, que corre na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, tendo em vista que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

*está em andamento a implantação do PAE referente ao embarque de carga viva. 7. O presente acordo não importa confissão de culpa e resolve a totalidade do objeto dos processos acima referidos em relação aos compromitentes, impedindo o ajuizamento de novas ações coletivas que tenham os mesmos objetos; 7.1. Homologado o acordo serão liberados os bens eventualmente bloqueados nos presentes autos. **Ao final, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho:** Considerando, ainda, a necessidade de ajuste em outros pontos do acordo que não os acima elencados como conciliados, suspendo a presente audiência de conciliação, designando nova sessão para o dia **06 de fevereiro de 2018, às 14:30h**, para que as partes estudem e avaliem as propostas apresentadas para conclusão do termo de acordo a ser homologado por este Juízo oportunamente. Oficiem-se ao (1) Juízo da Comarca de Barcarena, encaminhando cópia da presente ata de audiência para fins de ciência, haja vista a tramitação do Processo n. 0002338-45.2016.4.14.0008 no Juízo Estadual, bem como à (2) Coordenação Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região - SISTCON, na pessoa da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, informando o ocorrido. Considerando os pedidos constantes na Ação Civil Pública nº 14725-07.2016.401.3900 também são objeto da minuta de acordo apresentado, determino que seja transladada cópia da presente ata para aqueles autos, bem como seja suspenso o andamento processual até a data agendada para o prosseguimento da presente audiência. **Designada nova audiência de conciliação para o dia 06/02/2018 (terça-feira), às 14:30h. Saem as partes devidamente intimadas. O MPF oportunamente informa que a DPE comparecerá à audiência independentemente de intimação**". E nada mais havendo, mandou o MM. Juiz Federal encerrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Brenda Freire, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.*

Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
9ª VARA FEDERAL

- 1- Marinha do Brasil/Capitania dos Portos
- 2- Defensoria Pública da União
- 3- União
- 4- Ministério Público Federal
- 5- Estado do Pará
- 6- Ministério Público do Estado do Pará
- 7- Norte Trading Operadora Portuária LTDA
- 8- Global Agência Marítima LTDA EPP
- 9- Companhia das Docas do Pará - CDP
- 10- Minerva S/A
